

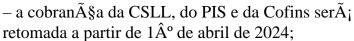
O Perse pode ser revogado? Medida pode prejudicar o setor de eventos

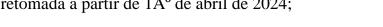
No mesmo mÃ^as em que o setor de eventos foi consolidado como o maior gerador de empregos no ano de 2023 segundo pesquisas do IBGE, o presidente Luiz InÃ;cio Lula da Silva editou a Medida ProvisÃ³ria n° 1.202/2023, que revoga o benefÃcio do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), com efeitos negativos para as empresas desse setor jÃ; no inÃcio de 2024.

Criado em maio de 2021, o Perse reduziu a zero as alÃquotas dos tributos federias (IRPJ, CSLL, PIS e Cofins) das empresas do setor de eventos até dezembro de 2026.

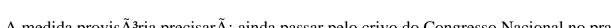
Segundo o ministro da Economia, a justificativa da revoga \tilde{A} § \tilde{A} £o seria a necessidade de se zerar o d \tilde{A} ©ficit fiscal, objetivo do governo federal para os pr \tilde{A} 3ximos anos.

A revogação terÃ; seus efeitos de forma gradual, tendo em vista que deve ser observado o princÃpio da anterioridade anual e nonagesimal:





- a cobrança do IRPJ serÃ; retomada partir de 1º janeiro de 2025;



A medida provis \tilde{A}^3 ria precisar \tilde{A}_i ainda passar pelo crivo do Congresso Nacional no prazo de 60 dias, prorrog \tilde{A}_i veis pelo mesmo per \tilde{A} odo.

Essa revogação, no entanto, viola a Constituição Federal, a legislação tributária e o entendimento dos tribunais superiores do Brasil.

Primeiramente, percebe-se um vÃcio formal na medida provisória. O instrumento (MP) utilizado pelo governo federal para revogação do Perse é inadequado. Isso porque não se verifica a relevância e urgóncia exigidas pelo artigo 62 da Constituição Federal para edição de medida provisória com relação à matéria.

Em verdade, percebe-se que o governo busca atropelar o processo legislativo, de modo que propÃ's uma revogação que deveria ter sido originada no Congresso Nacional por meio de projeto de lei que alterasse a lei que instituiu o Perse (Lei nº 14.148/2021).

 $Com\ rela\tilde{A}\S\tilde{A}\pounds o\ ao\ conte\tilde{A}^odo\ da\ medida\ provis\tilde{A}^3ria,\ em\ si,\ tamb\tilde{A}@m\ verificamos\ v\tilde{A}cios\ relevantes.$

Nos termos do artigo 178 Código Tributário Nacional, os benefÃcios fiscais concedidos com prazo





certo e sob determinadas condi \tilde{A} § $\tilde{A}\mu$ es, como \tilde{A} © o Perse, n \tilde{A} £o podem ser revogados ou modificados por lei a qualquer tempo. Em resumo, a lei determina que o governo cumpra o benef \tilde{A} cio fiscal at \tilde{A} © que seja encerrado o prazo fixado, afinal o que foi prometido deve ser cumprido.

Dessa forma, o Perse \tilde{A} © um direito adquirido das empresas do setor de eventos e, por ser um direito adquirido, tem prote \tilde{A} § \tilde{A} £o constitucional, conforme artigo $5\hat{A}$ °, inciso XXXVI, da Constitui \tilde{A} § \tilde{A} £o Federal.

Por isso, o governo federal não poderia ter revogado o Perse antes que o prazo anteriormente fixado fosse encerrado.

HÃ;, portanto, clara violação à Constituição Federal e à legislação tributária.

Nesse sentido, o STF jÃ; reconheceu, por meio da Sðmula 544, que as isenções onerosas, concedidas com prazo e condições, não podem ser livremente suprimidas, pois contrariam os princÃpios constitucionais da segurança jurÃdica e não surpresa do contribuinte.

Da mesma forma, o STJ tem vÃ;rios julgados favorÃ;veis aos contribuintes que tiveram a supressão de benefÃcios fiscais antes do prazo estabelecido em lei. Cita-se, como exemplo, o REsp 1.725.452 e o AgRg no REsp 1.164.768.

Diante disso, as empresas do setor de eventos que se sentirem prejudicadas devem avaliar a possibilidade de ingressarem com ação judicial para continuar aproveitando os benefÃcios do Perse até dezembro de 2026, conforme anteriormente previsto.

Autores: Weverton Ayres Fernandes da Silva, Beline Barros Nogueira